



Número: **8064784-92.2024.8.05.0000**

Classe: **INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Órgão Especial**

Órgão julgador: **Desa. Silvia Carneiro Santos Zarif Órgão Especial**

Última distribuição : **22/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível (ARGUINTE)	
APLB SINDICATO DOS TRAB EM EDUCACAO DO ESTADO DA BAHIA (ARGUIDO)	
	JULIA LOPES FILHA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE PAULO AFONSO (ARGUIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
71886283	24/10/2024 11:25	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**Órgão Especial**

**Processo: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL n. 8064784-92.2024.8.05.0000**

Órgão Julgador: Órgão Especial

ARGUINTE: Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Cível

Advogado(s):

ARGUIDO: APLB SINDICATO DOS TRAB EM EDUCACAO DO ESTADO DA BAHIA e outros

Advogado(s): JULIA LOPES FILHA (OAB:BA7218-A)

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Cuida-se de Arguição Incidental de Inconstitucionalidade admitida na **Apelação Cível de nº 0004550-57.2008.8.05.0191**, interposta pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - APLB** contra a sentença proferida na Ação pelo Procedimento Comum ajuizada contra o **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO**, oriunda da 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cível e Comercial da Comarca de Paulo Afonso.

A inconstitucionalidade foi suscitada pelo apelado e a instauração do incidente foi admitida pela Turma Julgadora, por meio do acórdão juntado no id. 71739933, fls. 270 *et seq*, da relatoria do e. Des. Josevando Andrade, assim ementado:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PISO SALARIAL. COORDENADORES PEDAGÓGICOS. MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO. SENTENÇA QUE DECLAROU A INCONSTITUCIONALIDADE DE DAS LEIS MUNICIPAIS N. 1.105/07 e 1.091/07. CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO. INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL. ART. 46, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. EMENDAS APRESENTADAS PELO PODER LEGISLATIVO. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO PROJETO DE LEI. AUMENTO DE DESPESAS. IMPOSSIBILIDADE. TEMA Nº 223, E SÚMULA Nº 10, DO STF. CONTROLE DIFUSO DE CONSTITUCIONALIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA À RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97, DA CF. INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. REMESSA DOS AUTOS AO ÓRGÃO ESPECIAL.*

O incidente, portanto, tem por **objeto a integralidade das Leis 1.105/2007 e 1.091/2007 do Município de Paulo Afonso-BA** e como **paradigma a regra segundo a qual é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo o**



Este documento foi gerado pelo usuário 359.\*\*\*.\*\*\*-87 em 24/10/2024 12:09:22

Número do documento: 24102411253367500000121602485

<https://pje2g.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102411253367500000121602485>

Assinado eletronicamente por: ALIOMAR SILVA BRITTO - 24/10/2024 11:25:33

**projeto de lei para criar cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal, invocando o art. 46 da Lei Orgânica Municipal.**

Tendo sido regularmente admitido no órgão fracionário, sucede-se ao procedimento contido no art. 227 et seq do RITJBA para a observância da Cláusula de Reserva de Plenário.

Assim, **DETERMINO à Secretaria que promova:**

notificação do MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias

a notificação da Procuradoria-Geral do Estado para oportunizar, no prazo de 15 (quinze) dias a interve

a convocação dos legitimados do art. 103 da Constituição Federal, do art 134 da Constituição Estadual

a remessa dos autos ao Ministério Público para promoção de parecer no prazo de 15 (quinze) dias.

Publique-se, Intime-se.

Salvador, 24 de outubro de 2024

**DES. ALIOMAR SILVA BRITTO**

**Relator Substituto**

A6

